



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

PARECER TÉCNICO

**Processo Administrativo nº 19/2025
Dispensa de Licitação nº 13/2025**

Eu, Marcílio de Souza Arruda, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **GNET PROVEDOR**, CNPJ nº 07.626.697/0002-30, 09.395.620/0001-41, com sede na Av. São Sebastião, Bairro São Sebastião, nº 936, Surubim/PE, CEP nº 55750-000, que apresentou uma proposta de preço um valor total de **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, o objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, COM LINK SIMÉTRICO E ESTÁVEL, PARA ATENDER ÀS 23 (VINTE E TRÊS) SALAS E O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA DEDICADA, COM LINK SIMÉTRICO E ESTÁVEL, PARA ATENDER ÀS 23 (VINTE E TRÊS) SALAS E O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir conectividade estável e segura à internet, essencial para o funcionamento das atividades legislativas, administrativas, comunicação institucional, transmissão de sessões e acesso a sistemas governamentais.

A Câmara Municipal de Surubim/PE necessita de um serviço de internet banda larga dedicada, com link simétrico e estável, que assegure alta disponibilidade, baixa latência e desempenho contínuo, de forma a atender às exigências técnicas e operacionais do órgão. O fornecimento desse serviço é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente no que se refere à transparência e à publicidade dos atos legislativos, à interação com o cidadão, bem como ao pleno funcionamento de sistemas que dão publicidade aos atos da Casa Legislativa.

A escolha por uma conexão dedicada com link simétrico justifica-se pela necessidade de garantir o mesmo desempenho tanto para download quanto para upload, o que é indispensável para a realização de videoconferências, transmissões ao vivo das



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

sessões legislativas, envio de arquivos a órgãos de controle e atendimento digital ao cidadão.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para prestação de serviços de acesso à internet banda larga dedicada, com link simétrico e estável, para atender às 23 (vinte e três) salas e o Plenário da Câmara Municipal de Surubim/PE. A escolha foi baseada em critérios técnicos que equilibram qualidade, eficiência e custo-benefício, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações baseadas no mercado consumidor, e o valor estimado para prestação dos serviços foi de **R\$26.799,96 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

A empresa que apresentou a menor proposta foi **GNET PROVEDOR**, CNPJ nº 09.395.620/0001-41, pelo valor global **R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)**

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31**

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 19 de junho de 2025.

**Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação**